

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preço para contratação de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário especializado para realização de serviços em caninos e felinos de: atendimentos clínicos emergenciais, procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) e implantação de microchip eletrônico para identificação

Agosto/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1- Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de Registro de preço para contratação de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário especializado para realização de serviços em caninos e felinos de: atendimentos clínicos emergenciais, procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) e implantação de microchip eletrônico para identificação.

1.2 - Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.3 - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ART. 7º, INCISO I DA IN 40/2020

2.1 - A presente contratação, por meio de Registro de Preços, tem por finalidade a disponibilização de serviços especializados de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário para atendimento de caninos e felinos, compreendendo: atendimentos clínicos emergenciais, internamentos, procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) e implantação de microchip eletrônico para identificação individual.

A necessidade decorre da obrigação do Município em implementar políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, ao controle populacional ético de cães e gatos, bem como à prevenção de zoonoses, em consonância com os princípios da saúde única (integração entre saúde humana, animal e ambiental).

A contratação é indispensável para assegurar a prestação de atendimentos emergenciais a animais vítimas de abandono, maus-tratos ou em risco iminente; a execução de castrações, medida essencial para o controle populacional sustentável, prevenção de doenças e redução de abandono; a implantação de microchips eletrônicos, que viabilizam a identificação individualizada, o fortalecimento do cadastro municipal de animais e a responsabilização de tutores.

Dada a natureza contínua e variável da demanda, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços revela-se a forma mais adequada, por permitir o atendimento conforme a necessidade administrativa, garantindo economicidade, eficiência e regularidade na execução das ações da Secretaria Municipal.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020

3.1 - A referida contratação está baseada no Plano Municipal de Contratações 2025, item 23 SMMAAP, publicado no Diário Oficial do Município e suas alterações.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 7º, INCISO II DA IN40/2020

4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

4.1.1 - Registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, contendo número do CRMV Jurídico e nome do responsável técnico;

4.1.2 - Registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária e Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, contendo número do CRMV e certificado de regularidade atualizado;

4.1.3 - Licença Sanitária emitida pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.4 - Alvará de localização emitido pelo Departamento de Cadastro e Tributação (DECATRI) do Município de Pontal do Paraná;

4.1.5 - Declaração assinada pelo representante legal e médico Veterinário responsável pela clínica e/ou hospital veterinário (credenciada) que cumpra integralmente a Resolução nº 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e atenderá demais resoluções do CRMV-PR.

4.2 - Possuir infraestrutura física adequada para execução dos serviços, incluindo sala cirúrgica equipada, área de recuperação, equipamentos de anestesia e monitoramento, além de condições de assepsia e biossegurança. Os serviços deverão ser prestados com fornecimento integral de medicamentos, insumos e materiais necessários, acompanhados de emissão de prontuários e registros eletrônicos dos microchips implantados, garantindo rastreabilidade e controle junto ao sistema municipal.

4.3 - No tocante à sustentabilidade, deverão ser observadas práticas de gestão ambiental, como a destinação correta dos resíduos de serviços de saúde animal conforme a legislação vigente, a utilização racional de insumos e recursos naturais, a priorização do uso de registros eletrônicos em substituição ao papel e, sempre que possível, a adoção de fornecedores e procedimentos que reduzam impactos ambientais. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública, ao mesmo tempo em que incorpora critérios de qualidade, biossegurança e sustentabilidade.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

5.1 – A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas já registradas em exercícios anteriores pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, acrescida de margem de aproximadamente 30% para atender eventual aumento de solicitações, considerando ainda a natureza do objeto e a necessidade de flexibilização inerente ao Sistema de Registro de Preços.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART. 7º, INCISO III DA IN 40/2020

6.1 – O levantamento dos preços foi realizado pela SMMAAP, em consulta a empresas locais aptas ao fornecimento, conforme demonstramos mapa de cotações nº 281/2025 anexo ao processo.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

7.1 – O valor estimado para a contratação será de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO IV DA IN 40/2020

8.1 - Entendemos que cabe ao município ampliar as ações de atendimento emergencial e castração de animais, afim de incentivar a adoção e minimizar a procriação indiscriminada, consequentemente impedindo que haja uma superpopulação de animais abandonados, os quais, por suas condições, não recebem os devidos cuidados, podendo causar diversos problemas a população local, tais como: transmissão de doenças; acidentes com veículos; incidentes com os munícipes e até mesmo com outros animais domésticos.

O modelo de contratação adotado permite à Administração dispor de uma rede de atendimento qualificada, garantindo resposta imediata em situações emergenciais, controle populacional ético e sustentável e rastreabilidade por meio da identificação eletrônica, atendendo às políticas públicas municipais de bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

A solução contempla a prestação integral dos serviços, com infraestrutura adequada, equipe técnica habilitada, fornecimento de insumos, medicamentos, materiais descartáveis, anestésicos e instrumentais necessários à execução dos procedimentos, bem como a emissão de registros e prontuários clínicos devidamente assinados por profissional habilitado. Também integra práticas de sustentabilidade, tais como gestão adequada de resíduos de serviços de saúde animal, utilização racional de insumos e incentivo à substituição de registros físicos por sistemas digitais.

Dessa forma, a solução como um todo assegura a continuidade e a qualidade dos serviços, promovendo eficiência administrativa, economicidade na contratação, segurança sanitária e ambiental, além de contribuir diretamente para o fortalecimento das ações de saúde única no município.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VII DA IN 40/2020

9.1 – As ordens de serviços são encaminhadas conforme a demanda que chega para a secretaria, diariamente. Os objetos estão separados por item, no entanto, em um único lote, pois são itens complementares, por exemplo, o animal chega para um atendimento emergencial, devido a gravidade precisa ficar internado, o animal não era castrado, no momento aproveitasse para castrá-lo e com isso

realizar o controle populacional, assim por diante. Dito isso, não há a possibilidade de levar de um estabelecimento médico veterinário para outro, antes de concluir o tratamento.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XI DA IN 40/2020

10.1 - Apesar de todos os esforços da administração pública ao longo dos últimos 6 anos em realizar as castrações de animais de ruas e/ou de pessoas baixa renda, o município de Pontal do Paraná, nas vias e nos logradouros públicos existem inúmeros animais domésticos ou domesticados vagando sem lar, assim se encontrando por terem sido abandonados por seus antigos donos (moradores e/ou veranistas) ou, ainda, por já terem nascido nessas circunstâncias.

Desse contexto, advém diversos outros problemas ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança pública. Uma vez que há risco à integridade de pedestres, ciclistas e motoristas, em razão de possíveis ataques contra estes. Outro problema grave, é a possível proliferação das zoonoses, doenças que são transmissíveis de cães e gatos para humanos ou vice-versa, tais como raiva, esporotricose, leptospirose, leishmaniose, dentre outras.

O Município tem o dever primário de instituir, promover e executar as políticas públicas necessárias à proteção, promoção e preservação também de componente da fauna doméstica ou domesticada. A contratação vem para atender esse dever, realizando controle populacional e atendimentos de emergência para animais de rua e/ou de pessoas de baixa renda.

Com a presente contratação pretende-se assegurar a execução de serviços veterinários especializados que possibilitem ao Município: garantir atendimentos clínicos emergenciais a caninos e felinos em situações de risco ou sofrimento; ampliar e fortalecer o programa de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica, reduzindo a reprodução descontrolada, o abandono e os casos de maus-tratos; e implantar microchips eletrônicos de identificação, viabilizando o cadastro atualizado da população animal, a rastreabilidade e a responsabilização de tutores.

Os resultados esperados incluem a melhoria contínua do bem-estar animal, a redução da incidência de zoonoses e de problemas decorrentes da superpopulação de cães e gatos, além do fortalecimento da política pública municipal de saúde única.

Assim, a contratação contribuirá diretamente para a promoção da saúde pública, para o equilíbrio ambiental e para a sensibilização da comunidade quanto à guarda responsável, representando um avanço significativo na consolidação das ações de bem-estar animal no Município.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

11.1 – Para a presente contratação foram adotadas providências preliminares de planejamento, consistentes no levantamento da demanda junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com base nos registros de atendimentos e procedimentos realizados em exercícios anteriores, bem como na análise das projeções de aumento da demanda futura. Foi realizada pesquisa de mercado para verificação da disponibilidade de prestadores de serviços veterinários especializados e obtenção de parâmetros de preços praticados, garantindo a definição de valores de referência compatíveis com a realidade. Também foi verificada a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assegurando a existência de previsão orçamentária específica para a execução do objeto. Além disso, foram avaliadas experiências anteriores de contratações similares, cujos resultados embasaram a definição do modelo mais

eficiente, resultando na escolha do Sistema de Registro de Preços como forma de atender às necessidades do Município de maneira planejada, econômica e flexível.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7º, INCISO VIII DA IN 40/2020

12.1 – Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os serviços pretendidos.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS - INCISO XII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

13.1- A execução dos serviços objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos provenientes de procedimentos clínicos e cirúrgicos, tais como materiais perfurocortantes, insumos descartáveis, medicamentos vencidos e resíduos contaminados. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normativas correlatas, garantindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde animal.

Adicionalmente, será solicitado a adoção de práticas de sustentabilidade, como a utilização racional de insumos e recursos naturais (água e energia elétrica), a substituição de registros físicos por sistemas digitais sempre que possível, e a priorização de fornecedores que adotem políticas ambientais responsáveis. Dessa forma, assegura-se que a execução contratual esteja alinhada às diretrizes de proteção ambiental e de promoção do desenvolvimento sustentável.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - INCISO XIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

14.1 – Conclui-se que existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para realizar a contratação pretendida, visando garantir maior eficiência na gestão dos recursos e transparência das informações municipais, observando sempre a presença do interesse público e o atendimento as leis em vigor.

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2025

Jackson Cesar Bassfeld
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca